

## REGULAMENTO

### INCLUSÃO DE IRMÃOS INVÁLIDOS NA ASSISTÊNCIA DIRETA

#### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1o** – Regular a inscrição dos irmãos inválidos solteiros como beneficiários da Assistência Direta da Caixa, das condições previstas no Artigo 11, inciso II do Estatuto da Cabesp.

#### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

**Art. 2o** – Para os irmãos inválidos solteiros adquirirem direito a condição de beneficiários da Caixa, o associado deverá inscrevê-los, obedecendo aos requisitos previstos neste regulamento.

§ **Primeiro** – Preenchimento de formulário próprio da CABESP, assinado pelo associado.

§ **Segundo** – Apresentação de prova documental irrefutável:

I - Certidão de Nascimento atualizada em cartório com data máxima de 3(três) meses, anterior à inscrição.

II - Declaração recente da inexistência de coabitação marital.

III - Cópia autenticada da declaração como dependente para Imposto de Renda, junto ao empregador e da relação de dependentes da última Declaração Anual do Imposto de Renda, entregue na Receita Federal.

IV - Comprovante de recebimento de renda, quando houver:

- a) De aposentadoria, mesmo que por invalidez;
- b) De pensão de qualquer natureza;
- c) Rendas de aluguéis ou similares;
- d) Rendimentos de aplicações financeiras.

V - Relatório médico de profissional especialista, contendo o diagnóstico e estágio atual da doença, prognóstico do quadro clínico, anexando exames, se necessário.

VI - Atestado fornecido por órgão oficial de Saúde (federal, estadual ou municipal), comprovando a invalidez total e irreversível e a incapacidade laborativa permanente.

§ **Terceiro** – O Departamento de Auditoria e Convênios analisará a documentação técnica apresentada, validando a condição de invalidez total e permanente do beneficiário.

#### CAPÍTULO III - DAS EXCLUSÕES

**Art. 3o** – Os beneficiários qualificados como irmãos inválidos serão excluídos por:

- I - Perda da condição de associado titular.
- II - A requerimento do associado
- III - Por casamento legal ou coabitação marital.

#### CAPÍTULO IV - DO DEPENDENTE CONTRIBUINTE

**Art. 4o** – Em caso de falecimento do associado, o dependente qualificado como irmão inválido, através de seu responsável ou tutor, poderá continuar a usufruir a Assistência da Caixa, nas condições do artigo 13 do Estatuto, conforme previsto no artigo 11, inciso III, alínea C do mesmo.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5o** – Não subsistirá direito de inscrição nas condições deste regulamento os dependentes que apresentarem características de invalidez parcial ou temporária.

**Art 6o** – Os beneficiários qualificados como irmãos inválidos e/ou seus representantes legais, sujeitam-se ao cumprimento do Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações vigentes na Caixa.

**Art.7o** – Para a manutenção do Irmão Inválido como seu beneficiário na Cabesp, o associado deverá constar como seu dependente para o Imposto de Renda na Declaração Anual, apresentando cópia do documento à Caixa.

**Art. 8o** – O presente Regulamento terá vigência a partir de 17.04.2001.

**Art 9o** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.